



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 596/2013 – SID 13.571.569-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MARQUINHO

SEAB
Pág. 50
NUCONV

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 596/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE MARQUINHO.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representada por OTAMIR CESAR MARTINS, Secretário de Estado em Exercício, em conformidade com a Resolução nº 036 de 20 de maio de 2015, e o MUNICÍPIO DE MARQUINHO, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, LUIZ CEZAR BAPTISTEL, de acordo com o contido no protocolo sob nº 13.571.569-7, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 596/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência e a readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Quinta do Convênio, para **15 de fevereiro de 2016**.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 22 de maio de 2015.


Otamir Cesar Martins

Secretário de Estado em Exercício


Luiz Cezar Baptistel

Prefeito de Marquinho